



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA A DIREÇÃO EXECUTIVA DO SNS PARA
O ANO DE 2023**

Ref^a.: 426/2023

CONTRATO N.º 1 /2023



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, IP., com sede na Alameda Professor Hernâni Monteiro, Portaria B, 4200-319 Porto, pessoa coletiva n.º 517 246 171, neste ato representada pelo Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde Fernando Manuel Ferreira Araújo, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

LPM Comunicação, SA (entidade adjudicatária) com sede social na Avenida Infante D. Henrique, Edifício Oriente, nº 333 H, 1800 – 282 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 834 290, neste ato representada por João Filipe Poças Paixão Martins, portador do Cartão de Cidadão n.º 11425028, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominado como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE., de 24 de fevereiro de 2023, cfr. exarado sobre a Informação n.º 1660/CCS/UCBST/2023, foi autorizado o início de um concurso público sem publicidade internacional para a aquisição de Serviços de Assessoria de Imprensa para a Direção Executiva do SNS | DE-SNS, IP.



- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do procedimento pré-contratual com a Ref.º 426/2023, tendo sido formal e materialmente aceite;
- f) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 20 de abril de 2023, cfr. exarado sobre a Informação n.º 1988/CCS/UCBST/2023, foi deliberada a adjudicação para aquisição de Serviços de Assessoria de Imprensa para a DE-SNS, IP.
- g) O adjudicatário deste procedimento, apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 21 de abril de 2023, e aprovou a minuta de contrato à data de 21 de abril de 2023, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas www.comprasnausaude.pt;
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para a aquisição de Serviços de Assessoria de Imprensa para a DE-SNS **para um período de 8 meses a contar da data de assinatura do respetivo contrato.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

O contrato a celebrar manter-se-á em vigor **pelo período de 8 meses a contar da data da sua assinatura**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição de Serviços de Assessoria de Imprensa para a DE-SNS, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos que deu origem ao presente contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- a) O preço contratual é de **22 380,00€** (vinte e dois mil, trezentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de **5 147,40€** (cinco mil, cento e quarenta e sete euros e quarenta cêntimos), o que perfaz o valor total de **27 527,40€** (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete euros e quarenta cêntimos).
- b) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 52.
- c) A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica 02.02.20.F0.00.

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela DE-SNS, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e conferência pela DE-SNS, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão conter a discriminação das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente, os recursos envolvidos e as horas, se aplicável.



3. Em caso de discordância por parte da DE-SNS quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessário ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar e/ou bens a entregar.
5. Desde que regularmente emitidas e observado o disposto nos números precedentes, as faturas serão pagas através transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
6. Sem prejuízo do previsto n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DE-SNS, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 6.ª Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;



- b) Assumir todos os riscos inerentes à prestação de serviços a executar, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da entidade adjudicante;
- d) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados e exigidos no Programa do Procedimento;
- e) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos;
- f) Dar cumprimento a toda a legislação em vigor relativamente à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- i) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DE-SNS;
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- l) Nomear, e comunicar à DE-SNS, um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, tendo este o papel de interlocutor com a DE-SNS;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual e rigoroso cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



3. Nos termos do artigo 452.º do CCP, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
- c. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
- d. Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade agregadora, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar.
- e. Suportar os custos mensais com água, gás e eletricidade decorrentes da prestação do serviço.
- f. A responsabilidade da manutenção dos equipamentos existentes nas suas instalações, exceto nos casos em que os equipamentos sejam da propriedade do adjudicatário, em que neste cenário a manutenção é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- g. Suportar os encargos com o controlo de pragas.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DE-SNS ou a outra qualquer entidade consultada no âmbito do presente contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, quaisquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O adjudicatário é ainda responsável perante a DE-SNS em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 05 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Transferência da propriedade

1. Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a DE-SNS, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeitará as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas



- registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
3. O adjudicatário deverá ser titular, e obriga-se a manter válidas, todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à prestação de serviços.
 4. Caso a DE-SNS venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
 5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à DE-SNS relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 13.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DE-SNS para efeitos da prestação de serviços:
 - a) DE-SNS atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Caderno de Encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
4. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à



disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

5. O adjudicatário obriga-se a comunicar à DE-SNS qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DE-SNS vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no Caderno de Encargos, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 15.ª

Revisão de preços

Os preços contratuais só poderão ser revistos por acordo entre as partes e desde que ocorram por força de determinação legal.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DE-SNS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 5% do total do preço contratual.



2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a DE-SNS pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do total do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DE-SNS terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A DE-SNS poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DE-SNS exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir ou cumprir defeituosamente as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Poderão constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da DE-SNS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DE-SNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
- a) Quando se verificar incumprimento de requisitos técnicos definidos em Caderno de Encargos;
 - b) Atraso na resposta a pedidos de disponibilização de documentação por prazo superior a 5 (cinco) dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, podendo ser aplicadas as penalidades contratuais referidas na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DE-SNS.



Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula Vigésima.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DE-SNS, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Identificação da entidade: Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, IP

Identificação do Gestor do Contrato: `

Morada

Telefone:

Correio Eletrónico:

Cláusula 21.ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 22.^a

Cláusula arbitral e Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em (indicar local) e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.

Assinado por: **FERNANDO MANUEL FERREIRA**

ARAÚJO

Num. de Identificação: 07380718

Data: 2023.05.05 16:41:17+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Diretor Executivo do**

Serviço Nacional de Saúde - Direção Executiva do

Serviço Nacional de Saúde

CARTÃO DE CIDADÃO



Pela Segunda Outorgante,

JOÃO FILIPE POÇAS

PAIXÃO MARTINS

Digitally signed by JOÃO FILIPE

POÇAS PAIXÃO MARTINS

Date: 2023.05.04 09:39:49 +01'00'



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ENQUADRAMENTO

A DE-SNS é um Instituto Público de regime especial criado pelo Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro, cuja missão e atribuições se encontram previstas no artigo 3.º daquele diploma legal. Trata-se de um organismo criado *ab initio* não estando por isso ainda dotada de uma organização interna e de recursos humanos necessários à concretização da missão e das atribuições que lhe estão legalmente confiadas.

Por outro lado, importa ter presente que a concretização da missão confiada à DE-SNS tem um forte impacto mediático pois a esta compete, nomeadamente, coordenar e gerir a resposta assistencial do SNS, garantir a melhoria contínua do acesso a cuidados de saúde e garantir o alinhamento da governação clínica e de saúde. Neste âmbito serão seguramente tomadas decisões, medidas e ações de impacto local, nacional e político que importa saber comunicar.

Nesse sentido, existe a necessidade de aquisição de serviços de Assessoria de Imprensa.

Cláusula Primeira

Atividades a desenvolver

As atividades a desenvolver pelo adjudicatário no âmbito das suas obrigações contratuais são, entre outras:

- a) Garantir a Assessoria de Imprensa, constituindo o elo entre a DE-SNS e comunicação social;
- b) Prestar Assessoria de Imprensa ao DE-SNS, aos membros do Conselho de Gestão e aos colaboradores da DE-SNS, indicados para tal pelo Diretor Executivo do SNS, no âmbito do seu relacionamento com a comunicação social;
- c) Definição de uma política estratégica de comunicação da DE-SNS e apoio à sua implementação;
- d) Desenvolvimento dos mecanismos que assegurem o reforço reputacional da marca DE-SNS;
- e) Elaboração, desenvolvimento e implementação de um Plano Estratégico Integrado de Comunicação para a DE-SNS;
- f) Gestão de Redes Sociais.



Cláusula Segunda

Perfil e competências técnicas

Para desenvolver as atividades descritas na cláusula anterior, o elemento ou elementos da equipa a afetar pelo adjudicatário à presente prestação de serviços deverá dar cumprimento aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Formação superior na área da comunicação social ou relações-públicas;
- b) Experiência mínima de 3 (três) anos na área da assessoria de imprensa.

Cláusula Terceira

Conteúdo Funcional

1. A Assessoria de Imprensa terá como missão:

- a) Articulação com a comunicação social, na preparação e envio das respostas às questões colocadas, depois de validadas pela DE-SNS;
- b) Elaboração de proposta sobre a política estratégica de comunicação da DE-SNS;
- c) Elaboração de proposta de manual de comunicação da DE-SNS;
- d) Reforçar a imagem favorável da DE-SNS, através dos Órgãos de Comunicação Social, junto dos públicos-alvo;
- e) Promover a marca DE-SNS e todos os seus projetos-marca como associados a grande valor, traduzindo a sua real dimensão, sempre conotada com o serviço de qualidade e direcionado para a prestação de cuidados de saúde de excelência;
- f) Capitalizar as informações derivadas da atividade da DE-SNS;
- g) Potenciar ações onde se pretende posicionar como uma referência em Portugal e no estrangeiro;
- h) Fomentar e divulgar todas as ações e eventos onde a DE-SNS intervém e acrescenta valor;
- i) Assegurar uma comunicação eficiente e permanente com os media.

2. Ações a implementar, entre outras, que cumpram a missão atrás enunciada:

- a) Gestão de contactos com os media;
- b) Revisão de comunicações externas e de notas à imprensa;



- c) Press-Releases: produção e desenvolvimento de factos noticiosos;
- d) Sensibilização e acompanhamento das diferentes ações, potenciando o fator notícia de maneira a aproximá-las ainda mais dos Órgãos de Comunicação Social;
- e) Preparação e aconselhamento com os Media - Conferências de imprensa, entrevistas e promoção de encontros Informais;
- f) Acompanhamento das ações externas que envolvam a Comunicação Social: eventos, fóruns e presenças, enquadradas na estratégia da marca;
- g) Produção de métricas e/ou indicadores sobre a informação veiculada em meios de comunicação social;
- h) Monitorização da informação veiculada em meios de comunicação social;
- i) Interação com as diferentes áreas funcionais;
- j) Apresentação de propostas para novos conteúdos;
- k) Interação com fornecedores e parceiros na definição e implementação dos conteúdos;
- l) Propor e redigir conteúdos alinhados com o posicionamento pretendido;
- m) Zelar pela atualidade dos dados e informação disponibilizados.

Cláusula Quarta

Carga Horária

A prestação do serviço de assessoria a realizar na instituição ou para deslocações ao exterior deverá compreender 45h/semana, (para contacto com outras instituições e preparação de ações, no âmbito da missão definida anteriormente), devendo existir disponibilidade permanente de 24h/dia, em todos os dias, presencialmente, ou à distância, pela pessoa ou entidade que presta os serviços, sempre que necessário, para permitir uma adequada resposta às solicitações da comunicação social e da DE-SNS, no domínio da Assessoria de Imprensa.

Cláusula Quinta

Direitos sobre a informação



Todos os elementos utilizados e produzidos na execução do contrato a celebrar são propriedade da DE-SNS e não poderão ser utilizados, cedidos a terceiros ou copiados pelo adjudicatário, sem acordo prévio nesse sentido da entidade adjudicante.

Cláusula Sexta

Meios Humanos e Materiais

1. Para boa execução das atividades a desenvolver no âmbito da prestação de serviços na área da Assessoria de Imprensa, deve estar alocada uma equipa estável ao longo do período de duração do presente contrato, devendo qualquer situação de substituição do(s) profissional(is) ser previamente comunicada e aprovada pela DE-SNS.
2. Os recursos materiais, nomeadamente, posto de trabalho, computador e telefone, necessários para a prestação dos serviços realizados durante o horário útil, de uma forma presencial, deverão ser da responsabilidade da DE-SNS.